

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 0162/2023

O § 3° do artigo 9° do Projeto de Lei n. 0162/2023 passa a vigorar acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

| "Art. 9° |
|---|
| § 3° |
| IV - assiduidade e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas e atividades do curso, computados semestralmente, sob pena de perda da assistência financeira de que trata esta Lei." |
| Sala das Sessões, 19 de junho de 2023. |
| Deputado Jessé Lopes (PL/SC) |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir como requisito ao benefício da bolsa, a frequência mínima de 85% (semestral).

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas a aprovação da

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



presente emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 19/06/2023, às 12:16.